



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE OUTUBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3395 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL nº 1.883, de 19 de outubro de 2022  
De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Município de Catolé do Rocha a pagar ajuda de custo em razão da adesão ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido programa, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Catolé do Rocha a pagar ajuda de custo mensal em razão da adesão ao Programa Médicos pelo Brasil, nos termos da Portaria GM/MS nº3.193, de 02 de agosto de 2022, que altera a Portaria GM/MS nº3.353/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. A ajuda de custo compreenderá o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar no Município de Catolé do Rocha (PB), desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. A ajuda de custo será repassada durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante.

Art. 4º. No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração para que suspenda o pagamento da ajuda de custo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

02.05- Secretaria Municipal de Saúde

02.05.10- Saúde

02.05.10.302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.05.10.302.0017- Manutenção dos Serviços de Saúde

02.05.10.302.0017.2040- Manutenção dos Serviços de Saúde

Fonte de Recursos 1.500.1002- Recursos não Vinculados de

Impostos (Exercício Corrente) – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde

3.3.90.48.00- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 19 de outubro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.884, de 19 de outubro de 2022.  
De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a utilização dos aplicativos de mensagens instantâneas WhatsApp, Telegram e e-mail, ou seus similares ou mediante entrega pessoal e presencial como meios de comunicação de atos, citações, notificações e comunicações processuais da Administração Direta e Indireta, no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- As comunicações referentes aos processos de sindicância, processos administrativos disciplinares, processos administrativos oriundos dos contratos de licitação, assim como qualquer procedimento administrativo que necessite da citação/notificação do interessado e que tramitam nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato administrativo que exija a comunicação processual, inclusive:

- I. Citações;
- II. Notificações;
- III. Intimações.

Art. 2º - O encaminhamento de comunicações processuais por meio de recursos tecnológicos pode ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel pessoal, seja funcional ou particular do demandado, interessado, representante legal e/ou defensor ou procurador (a) constituído.

§1º. Ao iniciar a comunicação o interlocutor, não deverá adicioná-lo aos seus contatos para que se obtenha a identificação do número ou e-mail.

§2º. As comunicações processuais direcionadas a entes privados podem ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel institucional ou pessoal do representante legal.

§ 3º. O interessado, o representante legal e o seu procurador (a) constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone móvel para os fins previstos no caput.

§4º. Quando não identificado ou localizado o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal do destinatário (a) interessado (a), devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

Art. 3º- A comunicação feita com o interessado (a), representante legal, procurador (a) ou o terceiro (a) interessado, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo do ato administrativo em referência.

§ 1º. O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.

§ 2º. Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.

§ 3º. Os anexos dos atos de comunicação poderão ser disponibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor de armazenamento de dados, via acesso online.

Art. 4º - Os aplicativos de mensagem instantânea utilizados para comunicações processuais devem possuir as seguintes funcionalidades:

- I. Troca de mensagem de texto;
- II. Troca de arquivos de imagem

Art. 5º - Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- I. A manifestação do destinatário;
- II. A notificação de confirmação automática de leitura;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE OUTUBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3395 – PARTE 1**

III. O sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

IV. A ciência presumida, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado;

V. O atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo, desde que seja dia útil no Município de Catolé do Rocha.

Art. 6º - Na hipótese de não ocorrer alguma das hipóteses do artigo anterior no prazo de 5 (cinco) dias, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer outro meio, especialmente o convencional, por expedição via correios com aviso de recebimento (AR).

Art. 7º - A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada de comprovação do envio da mensagem pelo correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo (a) destinatário (a), com imagem do ato, lavrando-se uma certidão.

Art. 8º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, 19 de outubro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00001/2022/ Proc. Licitatório nº 00009/2022.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa DACIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.613.449/0001-65.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a Cláusula Sétima do contrato em epígrafe, firmado em 19/04/2022, objetivando prorrogar o contrato até 19 de dezembro de 2022. Dotação: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Impostos e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfalt. e a paralelepípedos de Ruas e Avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações 449051.00 – Obras e Instalações.

Católé do Rocha - PB, 19 de outubro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

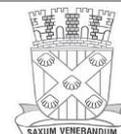
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br